Ofício nº110/2026/AAL Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, segue resposta ao Requerimento n.173/2026

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: VALMIR DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E8EA-ADCA-93AE-5E62 e informe o código E8EA-ADCA-93AE-5E62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E8EA-ADCA-93AE-5E62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 20/03/2026 12:50:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E8EA-ADCA-93AE-5E62

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 8- 5.918/2026

De: Fabricio S. - SMT-DT-SET

Para: SMT-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

Data: 09/03/2026 às 08:51:02

Setores envolvidos:

SMT-DT, SMT-DT-STC, SMT-DT-SET, SEC-EXEC-AL, SMT

req 155-162-165-168-170-173

Prezado,

Em resposta ao Requerimento Nº 173/2026, informamos que, após diligência in loco e análise de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, neste momento, manifestamos pela inviabilidade de implantação de redutor de velocidade na Rua das Rosas próximo ao numeral 705, situado no Bairro Novo Horizonte.Destaca-se que a via possui aclive/declive e cerca de 50 metros a frente possui uma parada obrigatória na interseção com o cruzamento da Rua Jaci Rodrigues Ferreira.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

Art. 94, parágrafo único, do CTB: "*É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66:"*A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)*".

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CC-E011-81F5-04A5 e informe o código 79CC-E011-81F5-04A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79CC-E011-81F5-04A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 09/03/2026 13:31:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CC-E011-81F5-04A5